Projeto de Lei nº 144 /2023

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Juliana Maciel Hoppe, Prefeitura Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Canoinhas, a Política Municipal de Transparência e Prevenção da Corrupção, que tem como objetivos:

I- prevenir a prática de atos lesivos ao patrimônio e ao erário público por meio da implantação de uma política de transparência da informação, fortalecimento e qualificação do Controle Social;

II- garantir isonomia, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade como elementos fundamentais das decisões públicas;

III- propor legislações e regulamentações que contribuam para a efetivação de medidas de aperfeiçoamento dos métodos e sistemas de controle e incremento da transparência na gestão do Poder Público Municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Transparência e Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com os princípios regentes da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, levando em conta a supremacia do interesse público e o reconhecimento de que o princípio constitucional da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional, garantida a eficácia, efetividade e economicidade das ações do Poder Público, e observadas as legislações federais, estaduais e municipais pertinente, com especial atenção para a efetivação dos objetivos buscados pro esta lei.

Art. 3º A Política Municipal de Transparência e Prevenção da Corrupção será executada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I- observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos em lei;

II- divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III- fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na Administração Pública;

IV- desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

V- integridade da informação, garantindo-se sua disponibilidade e autenticidade;

VI- proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

VII- garantia do cumprimento dos prazos para a prestação de informações solicitadas ao Poder Público nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei Orgânica do Município, incluindo a averiguação de eventual cometimento de crime de responsabilidade pelo não cumprimento destes prazos;

VIII- utilização de tecnologias da informação e meios de comunicação virtuais de software livre, em todos os casos onde esta opção for possível, e apoio à sociedade civil, em especial aos cidadãos que exerçam funções públicas de controle social em órgãos colegiados municipais;

IX- utilização de programas com código aberto nos sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, acessíveis ininterruptamente por meio da rede mundial de computadores, priorizando-se a sua padronização e com potencial de identificação de ocorrência de prevenção e possíveis desvios;

X- primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

XI- promoção de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

XII- fomento à integração e à complementação entre os dados e informações públicas disponibilizadas por todas as instâncias do Poder Público Municipal, e apoio às iniciativas da sociedade civil e instituições de pesquisa no desenvolvimento de aplicações que facilitem o acesso, análise e interpretação destes dados; e

XIII- completo apoio e cooperação às práticas e ações de controle social, também constante e sistemático esforço no sentido da qualificação e formação dos cidadãos que exerçam essas funções, em especial em órgãos colegiados.

Art. 4º Consideram-se requisitos absolutamente indispensáveis à regular observância do princípio da transparência:

I- a publicação de todos os dados públicos no sítio da Prefeitura, além da usualmente levada a efeito no Diário Oficial utilizado pelo município;

II- a disponibilização das informações de forma inteligível, apropriável pelo cidadão e sistematizada, devendo ser empreendidos todos os esforços voltados à facilitação da sua compreensão pelo cidadão comum;

III- o registro de todos os atos processuais, inclusive os preparatórios, de forma a viabilizar eventual controle social ou de quaisquer outras naturezas;

IV- a publicação de indicadores que reflitam as não conformidades identificadas, o atendimento ou não às recomendações proferidas, bem como plano de providências definido a partir das não conformidades apontadas;

V– a divulgação dos critérios técnico-profissionais ou da trajetória profissional compatível com o cargo, quando das nomeações a cargos públicos, sempre que possível.

Art. 5º A Política Municipal de Transparência e Prevenção da Corrupção buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I- comparação permanente das despesas realizadas com a contratação de bens, serviços e obras pelo Poder Público com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos e pela iniciativa privada, de forma a garantir a rápida detecção e tomada de providências relativas a sobrepreço;

II- avaliação permanente das políticas implementadas quanto à eficiência, eficácia e economicidade, não apenas em relação ao volume de recursos investidos e aos efeitos produzidos, mas também ao custo-benefício das ações, considerados inclusive os indicadores tanto econômicos quanto sociais, de qualidade e de resultados;

III- fomento ao uso de meio eletrônico na tramitação de processos administrativos, comunicação de atos e transmissão de peças processuais, como meio de reduzir custos, ganhar agilidade e dar mais

transparência a estes processos;

IV- avaliação de possibilidade de redução gradativa dos custos operacionais dos bens e serviços públicos e o desperdício de produtos e serviços, ressalvada a obrigatória manutenção dos padrões de qualidade e eficiência;

V- promoção de procedimentos e proposição de normas que garantam os princípios de objetividade e impessoalidade nas decisões e nomeações à cargos do Poder Público e reduzam ao máximo a discricionariedade e subjetividade inerente a estas decisões, garantindo recurso, preferencialmente a órgão colegiado de natureza técnica;

VI- proposição de aperfeiçoamentos às normas e legislação de forma a garantir a eliminação de dubiedades, interpretações duvidosas, controversas ou obscuras, com a padronização de sua aplicação e controle objetivo e impessoal;

VII- controle dos órgãos e entes municipais quanto à fiel observância da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e respectivo regulamento em nível municipal, de forma a priorizar a transparência ativa, a disponibilização dos dados públicos em formato aberto e o atendimento dos pedidos de acesso à informação dentro dos prazos legalmente delimitados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 06 de Dezembro de 2023.

Vereadora
Tati Carvalho

JUSTIFICATIVA

A corrupção está profundamente arraigada na estrutura do Estado brasileiro em todos os níveis. Ela mina nossos recursos, fomenta a miséria da qual se alimenta, corroendo por dentro as instituições, destruindo a confiança da sociedade nos agentes públicos. O combate à corrupção é hoje a prioridade exigida pela sociedade brasileira e deveria estar no centro de todas as ações de governo.

Não há oposição entre combate à corrupção e combate à pobreza. Em primeiro lugar, porque cada centavo desviado do Estado é um centavo que não contribuirá para a redução da pobreza. Em segundo lugar, porque um elemento essencial que mantém a máquina da corrupção funcionando é a existência de uma ampla parcela da população vivendo abaixo do nível de dignidade. Desprovidos tanto de educação formal como de cultura cívica, tornam-se alvos preferenciais da máquina da corrupção para a compra de votos, os mecanismos de clientelismo, a transformação de políticas assistenciais em assistencialismo dirigido, enfim, tudo aquilo que alimenta a eleição dos agentes políticos que se beneficiam com a corrupção.

Para que o Estado seja capaz de atender demandas cada vez maiores com recursos limitados é essencial o atendimento ao princípio constitucional da eficiência, garantindo eficiência, eficácia, efetividade e economicidade às suas ações. A corrupção centra-se exatamente em driblar estes elementos, retirando importantes parcelas dos recursos públicos de duas formas: na primeira, fazendo com que o Poder Público gaste mais do que o necessário com a aquisição de produtos e serviços ou adquirindo produtos e serviços de baixa qualidade; na segunda, parte dos recursos é desviada para recompensar os agentes públicos que viabilizam a operação de sobrepreço.

Não há qualquer oposição estrutural entre combate à corrupção e governabilidade. Pelo contrário, o caos para o qual o país avança demonstra que a política de buscar governabilidade por meio de um quase arrendamento de partes do Estado a forças políticas, copiando práticas arcaicas já varridas da história, acaba por destruir as próprias bases do Estado.

A longa tradição patrimonialista do Estado brasileiro vem provocando uma confusão entre público e privado que necessita com urgência ser resolvida. É essencial estabelecer limites mais rígidos para prevenir que bens, serviços e verbas fornecidos para o atendimento de necessidades públicas - como veículos, equipamentos de comunicação, pagamento de despesas de viagens, entre outros - transformem-se em mordomias a serem usufruídas em interesses privados. A situação crítica vivida pelo país requer um redimensionamento significativo destes benefícios para um adequado alinhamento à política de austeridade exigida, permitindo assim que a sociedade avalie e julgue quais os usos necessários e quais aqueles que podem ser considerados abusivos e precisam de uma limitação mais severa, bem como possa identificar os maus utilizadores.

É necessário considerar também que a corrupção desvia recursos que poderiam estar sendo investidos em um programa de desenvolvimento, que é absolutamente essencial para que o país consiga avançar em competitividade e inovação. Ao mesmo tempo, afasta o interesse de parceiros sérios para este processo de desenvolvimento, uma vez que o próprio processo de tomada de decisão é influenciado não pela qualidade de projetos e seriedade de propostas, mas pela perspectiva de uma recompensa à má decisão.

Para este combate à corrupção, é essencial dotar o Poder Público e a Sociedade Civil de mecanismos essenciais capazes de prevenir ou detectar, o quanto antes, as brechas que permitam ações corruptas de acontecerem. O desafio de vencer a corrupção deve passar também por eliminar ao máximo as condições nas quais ela pode acontecer e por desvelar os mecanismos pelos quais ela consegue se reintroduzir no cerne do Estado.

É necessário pensar em um novo modelo de governança, no qual o planejamento, gestão, avaliação e replanejamento das ações públicas tenham um modelo de governança mais permeável à sociedade, garantindo que tanto a população possa ter uma participação mais efetiva do planejamento, como possa compartilhar de forma objetiva dos esforços de gestão e mensuração dos resultados obtidos, inclusive contribuindo para detectar desvios, desperdícios e ações desviantes.

É essencial garantir uma maior objetivação de processos e decisões do Poder Público, simplificando leis e eliminando os espaços nos quais a decisão pode ser pessoal ou discricionária, não só porque a impessoalidade e eficiência são exigências constitucionais quanto à administração pública, mas também porque são as regras dúbias e a discricionariedade da decisão que abrem as portas para que a corrupção penetre no espaço público.

O primeiro passo para o combate à corrupção é garantir a transparência das decisões e ações públicas. A publicação e facilidade de acesso a códigos legais, regulamentações, decretos, manuais de orientação, relatórios precisos sobre gastos públicos e informações funcionais são consideradas como as mais importantes medidas de combate à corrupção por especialistas no assunto.

Na busca pela transparência é necessário assegurar uma padronização e facilidade de acesso para informações orçamentárias e financeiras de todas as fontes de recurso público utilizadas pelo Poder Público. Para assegurar estes pontos é essencial que se implemente com radicalidade o dispositivo da Lei de Acesso à Informação que torna o sigilo como a exceção e não a regra para toda a informação produzida pelo Poder Público, garantindo, até para o efetivo cumprimento desta lei, que só poucos casos estritos delimitados no artigo 23 da Lei de Acesso à Informação sejam contemplados com a exceção do sigilo que os remove do exame público.

O segundo passo é assegurar o controle externo da atividade governamental. Complemento

essencial da Transparência, o Controle Social tem a finalidade de colocar o máximo possível de olhos sobre as informações produzidas, buscando desvios, irregularidades, brechas e falhas de eficiência.

Além de disponibilizar informações, é essencial que o Poder Público produza orientação sobre como ter acesso e como utilizar este material disponibilizado.

Este Projeto de Lei busca consolidar em legislação normas esparsas de natureza infralegal produzidas a partir das exigências da Lei de Acesso à Informação e estabelecer o controle desta política de transparência por meio de um órgão colegiado paritário.

Com relação à parte institucionalizada deste Controle Social, representada pelos conselhos colegiados com participação de representantes da sociedade civil organizada, é fundamental que exista uma política permanente buscando a formação e qualificação destes cidadãos, tanto nas áreas específicas de atuação de cada conselho quanto em relação às questões mais gerais de controle orçamentário e financeiro, avaliação de contratos e outros aspectos cotidianos da administração.

A proposta apresentada neste Projeto de Lei visa não só tornar efetiva esta política de qualificação dos colegiados destinados ao Controle Social como estabelece um colegiado com a função de produzir constantemente uma avaliação deste processo, organizando e articulando os demais colegiados e órgãos afins nesta questão de exigir e utilizar a transparência e executar um controle social efetivo e propositivo.

O presente projeto é importante para que o Poder Público Municipal se torne efetivamente mais transparente. Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requer-se aos pares a aprovação.

Canoinhas, 06 de Dezembro de 2023.

Vereadora
Tati Carvalho